



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa Rei Tur Transportes e Turismo LTDA - ME, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com destino as Escolas EMEF Miguel Burnier e EEEM Coronel Barros no município de Coronel Barros.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Estado dório Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Imigração, nº 355, e a Empresa **REI TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.072/0001-01, localizada na Linha Esquina Gramado, nº 00, município de Porto Xavier, neste ato representado por **Alisson Marchi Rey**, inscrito no CIC. Sob o nº 018.724.220-80, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**_firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Destino as Escolas EMEF Miguel Burnier, EEEM Coronel Barros no Município de Coronel Barros, nos termos do art.24, inciso V da Lei nº 8.666/93 (licitação deserta), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor no dia 24 de agosto de 2017 e vigorará até o término do ano letivo de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

Parágrafo único - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão rejeitados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores, por quilometro rodado, será realizado mensalmente pelo Contratante a Contratada até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, que dará o recebimento do objeto e da respectiva atestação, após a empresa Contratada entregar os atestados do transporte escolar ou calendário escolar.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, observando os seguintes itens:

4.2.1. Mensalmente até o dia 30, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para transporte escolar municipal e semestralmente em se tratando de transporte escolar intermunicipal (atestados dos dias de transporte escolar – calendário escolar) comprovado a execução dos serviços para que a Secretaria Municipal de Educação elabore a planilha de cálculo que será encaminhado para empenho.

4.2.2. As notas fiscais serão emitidas, antes da elaboração do empenho.

4.2.3. Como condição para receber cada pagamento mensalmente, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e FGTS mediante apresentação das Guias de Recolhimento e folha de pagamento resumida dos funcionários vinculados ao contrato.

4.2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O Município de Coronel Barros reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por



descumprimento de cláusulas constantes no presente contrato e no Edital e demais retenções, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- DOS DIREITOS:

CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Realizar alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2- DAS OBRIGAÇÕES:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;



- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar os veículos devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados nos Anexos do edital conforme calendário escolar.
- f) Realizar as viagens de acordo com os horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- g) A Contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes. Os ônus pelo transporte dos passageiros, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.
- h) A contratada estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- i) A contratada deverá transportar o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- j) Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa ou em nome do arrendador, caso a pessoa jurídica arrende algum veículo, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro. Em caso de Contrato de arrendamento deverá ser apresentado ainda, cópia do contrato com prazo de validade em vigor;
- k) Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.



- l) Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima conforme Anexo II.
- m) É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:
- n) Fumar quando estiver conduzindo escolares;
- o) Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- p) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.
- q) Conduzir o veículo com excesso de lotação.
- r) Efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- s) Efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- t) Permitir que escolares sejam transportados em pé.
- u) Dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- v) Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- w) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- x) Desacatar a fiscalização;
- y) Portar arma em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N°. 8.666/93.

6.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso/paralisação injustificadas no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

6.1.3. Advertência por escrito;

6.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Coronel Barros/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.



6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 6.1.1 e 6.1.2., por atraso ou paralisação no fornecimento do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

6.3. Nenhum pagamento será processado a EMPRESA, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO e que a EMPRESA vier a fazer jus.

6.5. A EMPRESA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do MUNICÍPIO, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei ° n°. 8666/93.

6.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e o MUNICÍPIO suspenderá os pagamentos devidos à EMPRESA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

6.5.3. A EMPRESA é a responsável pela locomoção dos alunos, até mesmo quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando a mesma não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, deverá ser-lhe aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, serão tomadas as diligências cabíveis e o contrato será imediatamente rescindido.

6.5.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pelo Município de Coronel Barros a partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

6.5.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;



- IV - O atraso injustificado na prestação de serviço;
 - V - O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total ou parcial do objeto;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
 - d) A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - e) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2017:



04 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

01.12.361.0005.2.018 - PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

01.12.362.0007.2.026- PROMOVER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

01.12.365.0006.2.022 – PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.

10. 1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, MODALIDADE Pregão nº 013/2017, TIPO Menor Preço Unitário, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Ijuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros/RS, 29 de agosto de 2017.

Município de Coronel Barros
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rei Tur Transportes e Turismo Ltda
Alisson Marchi Rey
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os valores de Referência por quilometro rodado levantado conforme regime de tributação da empresa licitante são os seguintes:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Item	Itinerário/Roteiro	Quant. Km/dia	Quant. média de dias letivos	Km Total Período atéo término do ano letivo de 2016	Valor Estimado p/km
1	ROTEIRO LINHA PASSO DA CRUZ	130,20 km	85 dias	11.067,00 km	R\$ 3,72

* **Obs¹:** O transporte escolar será realizado no período regular de aulas não se aplicando ao regime de férias.

** **Obs²:** A empresa contratada deverá disponibilizar veículo reserva nas mesmas características do veículo utilizado na linha licitada se porventura sofrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte escolar.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DOS ROTEIROS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS e PROIBIÇÕES DOS MOTORISTAS.

VEÍCULO A SEREM UTILIZADOS NAS LINHAS

LINHA	Capacidade	Ano Fabricação	Quantidade Aproximada – Média Alunos/dia
Linha Passo da Cruz	25 lugares	Não Inferior a 2007 ou 10 (dez) anos de Fabricação	25 Lugares (*)

(*) Dependendo do turno

Roteiros e Quilometragem do Transporte Escolar

Roteiro: Linha Passo da Cruz

Descrição do Roteiro do turno da manhã: Saída da Escola Municipal Miguel Burnier fazendo conversão à esquerda no trevo da BR 285 seguindo por aproximadamente 1 km, aonde chegando ao trevo que tem como referência a empresa Três Tentos fazemos conversão a esquerda adentrando a rua Alfredo Wismann seguindo por 800 metros entrando em estrada não pavimentada percorrendo 3,4 km fazendo conversão a esquerda, percorremos 1,5 km e realizamos conversão a esquerda novamente, aonde seguimos por 1,7 km chegando há propriedade do Sr. Cleber de Oliveira. Após 600m realiza-se conversão a esquerda sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m onde realiza conversão a direita, sentido Sul, seguindo adiante por aproximadamente 2,2km até realizar conversão a esquerda, sentido Sul, adentrando na propriedade do Sr. Roberson Schwiderke após 300m, onde realiza-se retorno nesta propriedade, voltando pelo mesmo trajeto por 2,5km até a estrada das propriedades dos Sr Elias Raimann e Paulo Huller, seguindo por aproximadamente 300m até realizar conversão a esquerda, sentido Leste, percorrendo cerca de 200m, até adentrar nesta propriedade dos realizando retorno nesta propriedade Sr. Elias Raimann e Paulo Huller após 200m, seguindo pelo mesmo trajeto por 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, em direção ao Rincão dos Franco, percorrendo cerca de 1,5km até passar por uma Ponte de madeira, após percorre-se 400m até realizar conversão a direita, tomando rumo Sul, passando pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Augusto Pestana, percorrendo cerca de 400m até a propriedade do Sr. João Franco, realizando retorno. Após percorrer cerca de 500m passa novamente pela Ponte de divisa das cidades de Augusto Pestana com Coronel Barros. Após 100m toma-se outro trajeto em direção ao Passo da Cruz, sentido Norte, seguindo por 1,5km até realizar conversão a direita, sentido Leste, percorrendo cerca de 900m até a propriedade do Sr. Joacir Franco, onde adentramos a propriedade em 300 metros e retornamos fazendo uma conversão a direita, percorremos 500 metros fazendo uma conversão a direita novamente percorrendo 200 metros realizando conversão a esquerda, seguimos por 1 km até realizarmos conversão a esquerda e 100 metros realizando conversão a direita, aonde seguimos por 300 metros chegando na propriedade do Sr. Emilio Schmorantz, seguindo adiante por 500m onde realiza-se conversão a direita, sentido Leste, seguindo por aproximadamente 200m para realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, percorrendo 200m até a propriedade do Sr. Amauri Philipp. Adiante percorre-se cerca de 500m até adentrar a esquerda na



propriedade do Sr. Oldemar Kettner, seguindo por 100m até realizar retorno nessa mesma propriedade, percorrendo mais 100m até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, seguindo neste sentido por aproximadamente 300m até a propriedade do Sr. Dari da Silva realizando nesse ponto conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, seguindo por aproximadamente 100m para realizar conversão a direita adentrando na propriedade do Sr. Tiago Casalini, realizando retorno nessa propriedade, saindo desta após percorrer 200m, onde se realiza conversão a esquerda, sentido Sul, seguindo por 100m até convergir a direita, sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m até adentrar a direita na propriedade do Sr. Oldemar Heberle, realizando retorno nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 200m até sair desta, realizando conversão a direita, seguindo por 900 metros realizando conversão a esquerda percorrendo 600 metros convergindo a esquerda novamente chegando a propriedade do Sr. Ervino Herter, em seguida, convergimos a direita retornando 600 metros e convergindo a esquerda, aonde percorremos 3,6 km convergindo a esquerda, percorrendo ainda 1 km realizando conversão a direita percorrendo 100 metros convergindo a esquerda, percorremos ainda 700 metros chegando há propriedade do Sr. Edson Doberstein, retornando pelo mesmo trajeto por aproximadamente 1,8km para realizar conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 600m até a propriedade do Sr. Flavio Müller, realizando neste ponto conversão a direita, sentido Norte, percorrendo cerca de 500m para realizar conversão a direita, seguindo nesta estrada por 600m até a propriedade do Sr. Josemar Koch, realizando retorno após 600m nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 600m até realizar conversão a direita, sentido Oeste, percorrendo 200m até passar pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Entre-Ijuis, após 300m realiza-se conversão a direita sentido Norte, seguindo por aproximadamente 1,5 km até passarmos pela ponte do Rio Pulador (divisa dos municípios de Entre-Ijuis – Coronel Barros), adiante percorre-se cerca de 100m até a propriedade do Sr. Vanderlei Ribeiro da Rosa, após segue-se por 200m até a propriedade do Sr. Nato Nael Quevedo, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Sr. Paulo S P Siqueira, aonde percorremos 2,7 km adentrando a Rua da Imigração seguindo nela por 1,5 km realizando conversão a esquerda percorrendo 100 metros até realizarmos conversão a esquerda no túnel da cidade, após 100m realizando conversão a esquerda, sentido Oeste, entrando na rua paralela a BR 285, seguindo nesta até realizar conversão a direita adentrando na Rua Guilherme Jung, seguindo nesta por aproximadamente 100m até convergir a esquerda, adentrando na Rua José Roberto Vogt, percorrendo nesta cerca de 100m até parar em frente a Escola Municipal Miguel Burnier.

Descrição do Roteiro do turno do meio dia: Saída da Escola Municipal Miguel Burnier fazendo conversão à esquerda chegando ao trevo da BR 285, aonde seguimos por 700 metros adentrando a Rua Alfredo Schneider. Após isso, chegamos a estrada não pavimentada, percorremos 200 metros realizando conversão a direita, 200 metros realizando conversão a esquerda seguindo por 1 km chegando ao travessão do Passo da Cruz realizando conversão a direita seguindo por 900 metros realizando conversão a esquerda percorrendo 2,5 km convergindo a esquerda novamente seguindo por 1,5 km convergindo mais uma vez a esquerda seguindo por 300 metros chegando a propriedade do Sr. Alceu Uecker. Em seguida percorremos 400 metros até chegarmos na propriedade do Sr. Cleber de Oliveira. Após 600m realiza-se conversão a esquerda sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m onde realiza conversão a direita, sentido Sul, seguindo adiante por aproximadamente 2,2km até realizar conversão a esquerda, sentido Sul, adentrando na propriedade do Sr. Roberson Schwiderke após 300m, onde realiza-se retorno nesta propriedade, voltando pelo mesmo trajeto por 2,5km até a estrada das propriedades dos Sr. Elias Raimann e Paulo Hüller, seguindo por aproximadamente 300m até realizar conversão



a esquerda, sentido Leste, percorrendo cerca de 200m, até adentrar nesta propriedade dos realizando retorno nesta propriedade Sr. Elias Raimann e Paulo Hüller após 200m, seguindo pelo mesmo trajeto por 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, em direção ao Rincão dos Franco, percorrendo cerca de 1,5km até passar por uma Ponte de madeira, após percorre-se 400m até realizar conversão a direita, tomando rumo Sul, passando pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Augusto Pestana, percorrendo cerca de 400m até a propriedade do Sr. João Franco, realizando retorno. Após percorrer cerca de 500m passa novamente pela Ponte de divisa das cidades de Augusto Pestana com Coronel Barros. Após 100m toma-se outro trajeto em direção ao Passo da Cruz, sentido Norte, seguindo por 1,5km até realizar conversão a direita, sentido Leste, percorrendo cerca de 900m até a propriedade do Sr. Joacir Franco, onde adentramos a propriedade em 300 metros e retornamos fazendo uma conversão a direita, percorremos 500 metros fazendo uma conversão a direita novamente percorrendo 200 metros realizando conversão a esquerda, seguimos por 1 km até realizarmos conversão a esquerda e 100 metros realizando conversão a direita, aonde seguimos por 300 metros chegando na propriedade do Sr. Emilio Schmorantz, seguindo adiante por 500m onde realiza-se conversão a direita, sentido Leste, seguindo por aproximadamente 200m para realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, percorrendo 200m até a propriedade do Sr. Amauri Philipp. Adiante percorre-se cerca de 500m até adentrar a esquerda na propriedade do Sr. Oldemar Kettner, seguindo por 100m até realizar retorno nessa mesma propriedade, percorrendo mais 100m até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, seguindo neste sentido por aproximadamente 300m realizando nesse ponto conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, seguindo por aproximadamente 100m para realizar conversão a direita adentrando na propriedade do Sr. Tiago Casalini, realizando retorno nessa propriedade, saindo desta após percorrer 200m, onde se realiza conversão a esquerda, sentido Sul, seguindo por 100m até convergir a direita, sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m até adentrar a direita na propriedade do Sr. Oldemar Heberle, realizando retorno nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 200m até sair desta, realizando conversão a direita, seguindo por 900 metros realizando conversão a esquerda percorrendo 600 metros convergindo a esquerda novamente chegando a propriedade do Sr. Ervino Herter, em seguida, convergimos a direita retornando 600 metros e convergindo a esquerda, aonde percorremos 3,6 km convergindo a esquerda, percorrendo ainda 1 km realizando conversão a direita percorrendo 100 metros convergindo a esquerda, percorremos ainda 700 metros chegando há propriedade do Sr. Edson Doberstein, retornando pelo mesmo trajeto por aproximadamente 1,8km para realizar conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 600m realizando neste ponto conversão a direita, sentido Norte, até a propriedade do Sr. Leopoldo Herter, percorremos cerca de 500m para realizar conversão a direita, seguindo nesta estrada por 600m até a propriedade do Sr. Josemar Koch, realizando retorno após 600m nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 600m até realizar conversão a direita, sentido Oeste, percorrendo 200m até passar pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Entre-Ijuis, após 300m realiza-se conversão a direita sentido Norte, seguindo por aproximadamente 1,5 km até passarmos pela ponte do Rio Pulador (divisa dos municípios de Entre-Ijuis – Coronel Barros), adiante percorre-se cerca de 100m até a propriedade do Sr. Vanderlei Ribeiro da Rosa, após segue-se por 200m até a propriedade do Sr. Nato Nael Quevedo, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Sr. Paulo S P Siqueira, aonde percorremos 2,7 km adentrando a Rua da Imigração seguindo nela por 1,5 km realizando conversão a esquerda percorrendo 100 metros até realizarmos conversão a esquerda no túnel da cidade, após 100m realizando conversão a esquerda, sentido Oeste, entrando na rua paralela a BR 285, seguindo nesta até realizar conversão a direita adentrando na Rua Guilherme Jung,



seguindo nesta por aproximadamente 100m até convergir a esquerda, adentrando na Rua José Roberto Vogt, percorrendo nesta cerca de 100m até parar em frente a Escola Municipal Miguel Burnier.

Descrição do Roteiro do turno da tarde: Saída da Escola Municipal Miguel Burnier fazendo conversão à esquerda no trevo da BR 285 seguindo por aproximadamente 1 km, aonde chegando ao trevo que tem como referência a empresa Três Tentos fazemos conversão a esquerda adentrando a rua Alfredo Wismann seguindo por 300 metros realizando conversão a direita seguindo por 1,3 km até entrarmos em estrada não pavimentada, aonde seguimos por 1,2 km convergindo a esquerda percorrendo 1,4 km chegando a propriedade do Sr. Paulo S P Siqueira, em seguida, percorremos 300 metros chegando na propriedade do Sr. Nato Nael Quevedo, após isso percorremos 300 metros passando pela propriedade do Sr. Vanderlei Ribeiro da Rosa, seguindo por 100 metros realizando conversão a esquerda percorrendo 1,4 km convergindo a esquerda novamente seguindo por 900 metros realizando conversão a esquerda chegando na propriedade do Sr. Leopoldo Herter. Após isso seguimos por 700 metros realizando uma conversão a direita percorrendo ainda 1 km realizando conversão a direita percorrendo 100 metros convergindo a esquerda, percorremos ainda 700 metros chegando há propriedade do Sr. Edson Doberstein, retornando pelo mesmo trajeto por aproximadamente 1,8km, aonde seguimos por 3,6 km convergindo a direita, 600 metros convergindo a esquerda e 100 metros chegando na propriedade do Sr. Ervino Herter. Retornamos os 100 metros convergindo à direita e 600 metros convergindo novamente a direita. Em seguida percorremos 1,4 km realizando conversão a direita, 1,1 km convergindo a direita, 200 metros realizando conversão a esquerda e 500 metros chegando à propriedade do Sr. Emilio Schmorantz. Em seguida realizamos uma série de conversões, saindo da propriedade anterior seguimos por 200 metros convergindo a esquerda, 100 metros convergindo a direita, 900 metros convergindo a direita, 200 metros convergindo a esquerda, 500 metros convergindo a esquerda, 100 metros convergindo a direita, 200 metros convergindo novamente a direita, 200 metros convergindo a esquerda, 400 metros convergindo a esquerda, 1,6 km convergindo a direita, 300 metros passando por uma ponte e convergindo a esquerda, 1 km convergindo a esquerda, 500 metros convergindo a esquerda percorrendo 200 metros chegando na propriedade dos Sr. Elias Raimann e Paulo Hüller, onde retornamos 200 metros convergindo a esquerda, 300 metros realizando conversão a direita, 400 metros realizando conversão a direita, 600 metros realizando conversão a esquerda e passando por uma ponte, seguindo por 600 metros chegando na propriedade do Sr. Cleber de Oliveira. Onde seguimos por 1,3 km realizando conversão a direita percorrendo 300 metros chegando na propriedade do Sr. Alceu Uecker, onde retornamos 300 metros realizando conversão a direita, percorrendo 5,2 km entrando em estrada pavimentada em perímetro urbano seguindo pela Rua Alfredo Wismann por 800 metros chegando no trevo que tem como referência a empresa Três Tentos, onde realiza conversão a direita percorrendo 1,1 km convergindo a direita entrando na rua lateral a BR 285 seguindo por 100 metros convergindo a esquerda entrando na rua do túnel da cidade, 100 metros convergindo a esquerda, 100 metros convergindo a direita entrando na Rua Guilherme Jung, 100 metros convergindo a esquerda entrando na Rua José Roberto Vogt percorrendo 100 metros chegando à Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.



Quilometragem Percorrida:

	Com Alunos		Sem Alunos	
	Pavimentada	Não Pav.	Pavimentada	Não Pav.
Manhã	1,9 km	35,8 km	1,9 km	6,6 km
Meio Dia	0,7 km	37,1 km	1,9 km	6,4 km
Tarde	2,3 km	31,3 km	1,7 km	2,6 km
Total Parcial	4,9 km	104,2 km	5,5 km	15,6 km
Total com e s/ alunos	109,1 km		21,10 km	
Km Total:	130,20 km			



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

- 1 - Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo I, observando o calendário escolar.
- 2 - Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.
- 3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.
- 5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.
- 6 - O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa ou da empresa arrendadora, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 9 - Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.
- 10 - Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima de: um (01) veículo com capacidade de 25 lugares.

PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES

É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:



- a) fumar quando estiver conduzindo escolares;
- b) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- c) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.
- d) conduzir o veículo com excesso de lotação.
- e) efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- f) efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- g) permitir que escolares sejam transportados em pé.
- h) dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- i) dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- k) desacatar a fiscalização;
- l) portar arma em serviço.